

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandycck Freitas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1977

NÚMERO 200

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 10.557, DE 18 DE OUTUBRO DE 1977

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 1977 e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Abrangidos

Artigo 1.º — Os órgãos do Poder Executivo, as entidades autárquicas, inclusive universidades estaduais e, no que couber, os dos Poderes Legislativo e do Judiciário, as empresas nas quais o Estado participe majoritariamente do capital social, bem como as fundações instituídas por leis estaduais, regerão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento do exercício em curso de conformidade com as normas fixadas neste decreto.

CAPÍTULO II

Das Alterações Orçamentárias

Artigo 2.º — Os atos relativos a modificações na distribuição de recursos orçamentários somente poderão ser baixados até 30 de novembro, exceto quando decorrentes de decreto.

CAPÍTULO III

Do Encerramento da Execução Orçamentária

Artigo 3.º — A partir da publicação deste decreto, as licitações relativas a aquisições de materiais, à conta de recursos do orçamento vigente, fixarão prazos de entrega até 30 de dezembro.

§ 1.º — O prazo estabelecido neste artigo aplica-se às aquisições de materiais que forem efetuadas mediante dispensa de licitação.

§ 2.º — Excetuam-se do disposto neste artigo as licitações relativas a gêneros alimentícios, medicamentos e aquisições efetuadas pela Comissão Central de Compra do Estado, cujas entregas, excepcionalmente, limitar-se-ão a 31 de março de 1978.

§ 3.º — O prazo fixado no parágrafo 2.º aplica-se aos casos de importações diretas, devidamente autorizadas.

Artigo 4.º — As Notas de Empenho, Empenho por Estimativa, Subempenho e Anulação, acompanhadas dos respectivos documentos, após emitidas, serão entregues às unidades contábeis correspondentes, até 13 de dezembro, excetuando-se os casos para os quais este decreto estabeleça prazos diferentes.

Parágrafo único — Os Subempenhos emitidos à conta de Empenhos por Estimativa, a favor do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, deverão ser entregues à unidade contábil correspondente até 28 de novembro e encaminhadas àquela autarquia até 30 de novembro.

Artigo 5.º — As Notas de Empenho por Estimativa, as de reforço e as de Anulação emitidas em nome da Comissão Central de Compras do Estado deverão ser entregues, já registradas pelas unidades contábeis competentes, àquela Comissão, até 16 de novembro.

§ 1.º — As Notas de Anulação serão emitidas com valores previamente confirmados pela Comissão Central de Compras do Estado.

§ 2.º — O procedimento e prazo estabelecidos neste artigo aplicam-se às Notas de Empenho por Estimativa, de reforço e de Anulação, emitidas a favor do Departamento de Edifícios e Obras Públicas.

Artigo 6.º — A Comissão Central de Compras do Estado deverá:

I — emitir até 30 de novembro:

a) Notas de Subempenho à conta dos Empenhos por Estimativa a seu favor;

b) Notas de Anulação de Subempenhos;

II — entregar à Contadoria Geral Seccional-7 (CS-7.5), até 2 de dezembro, os documentos referidos no inciso anterior;

III — comunicar à CS-7.5, até 6 de dezembro, através de relações, por unidade de despesa, os valores dos saldos das Notas de Empenho por Estimativa emitidas a seu favor, que devam reverter à dotação.

Artigo 7.º — A CS-7.5, até 6 de dezembro, devolverá à Comissão Central de Compras do Estado, devidamente registradas, as vias competentes dos documentos referidos no inciso I do artigo anterior.

Artigo 8.º — Observados os limites da programação financeira, a Comissão Central de Compras do Estado procederá, até 9 de dezembro, aos pagamentos devidos a fornecedores.

§ 1.º — A documentação relativa a esses pagamentos deverá ser entregue à CS-7.5, até 12 de dezembro, juntamente com cópias dos cheques e ordens de pagamento emitidos, sendo estas autenticadas pelo Banco do Estado de São Paulo S.A.

§ 2.º — A Comissão Central de Compras do Estado deverá comunicar à CS-7.5, até 12 de dezembro, o número do último subempenho, cheque e ordem de pagamento emitidos no exercício.

Artigo 9.º — O Departamento de Edifícios e Obras Públicas, até 23 de novembro, entregará às unidades ou entidades interessadas os documentos relativos a medições de obras, para fins de emissão de subempenhos.

Artigo 10 — Respeitados os limites da programação financeira, o Departamento de Edifícios e Obras Públicas procederá, até 9 de dezembro, os pagamentos a empreiteiros, de acordo com os respectivos subempenhos em seu poder.

Parágrafo único — O Departamento de Edifícios e Obras Públicas, através de formulários usuais, comunicará à Contadoria Geral Seccional-8 (CGS-8), até 10 de dezembro, os pagamentos efetuados na forma deste artigo.

Artigo 11 — Os serviços competentes dos órgãos abrangidos por este decreto, para os quais não se estabeleceu prazo diverso, deverão diligenciar para que as despesas que oferecerem condições sejam pagas até o dia 22 de dezembro, observada a legislação em vigor.

§ 1.º — A documentação relativa aos pagamentos de que trata este artigo será entregue à unidade contábil correspondente até 26 de dezembro, acompanhada das cópias dos cheques e ordens de pagamento, sendo estas autenticadas pelo Banco do Estado de São Paulo S.A.

§ 2.º — O prazo fixado neste artigo aplica-se às despesas relativas a fornecimento de energia elétrica e aquisição de derivados de petróleo, cabendo ao Departamento de Finanças do Estado, mediante ofício, expedir instruções ao Banco do Estado de São Paulo S.A.

Artigo 12 — É dispensada a emissão de Nota de Anulação para o valor dos saldos de adiantamento recolhidos após 22 de dezembro.

Artigo 13 — As seções competentes das delegacias regionais tributárias, até 4 de janeiro de 1978, deverão entregar às contadorias gerais seccionais correspondentes, os documentos de receita relativos ao mês de dezembro, necessários à respectiva contabilização.

CAPÍTULO IV

Dos Restos a Pagar

SEÇÃO I

Das Normas Gerais

Artigo 14 — Constituem despesas realizadas e legalmente empenhadas e que correspondam a materiais recebidos, serviços prestados e obras medidas ou verificadas.

Artigo 15 — As despesas realizadas e não pagas até o final do corrente exercício poderão ser inscritas em conta de "Restos a Pagar", nos termos e condições estabelecidas nos artigos 1.º a 3.º do Decreto-lei n.º 178, de 31 de dezembro de 1969, cumpridas as formalidades do presente decreto.

Artigo 16 — As despesas pendentes de pagamento, relativas a transportes com requisição, folhas de pagamento de laborterapia e de menores da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), alugueis, contribuições de previdência social (INPS e FGTS) e licito-dia por convênio, poderão ser relacionadas

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Estabelecendo normas relativas ao encerramento da execução orçamentária Página 1
- Declarando de utilidade pública imóveis em Piracaia, São José dos Campos e Caçapava Página 2
- Classificando funções nas Secretarias da Justiça e da Saúde Página 4
- Autorizando a doação de uniformes à Polícia Militar do Ceará Página 5

CONCURSOS

- Escriturários para a Segurança Pública — Classificação e convocação Página 69
- Médicos para a Secretaria da Saúde — Classificação Página 75
- Biologistas para a Secretaria da Saúde — Inscrições Página 75
- Pedreiro para o DAESP — Convocação Página 78
- Auxiliares Técnicos de Administração para o CEPAM — Convocação Página 80
- Escriturários para o Hospital das Clínicas — USP — Classificação Página 80
- Professor titular no Departamento de Química Fundamental do Instituto de Química — USP — Inscrições Página 80
- Professores assistentes no Instituto de Planejamento e Estudos Ambientais — Campus de Presidente Prudente — UNESP — Inscrições Página 81
- Trabalhador braçal para o Instituto de Planejamento e Estudos Ambientais — Campus de Presidente Prudente — UNESP — Inscrições Página 83
- Professor assistente na Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e Documentação — Campus de Marília — UNESP — Inscrições Página 83

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

TABELA DE PREÇOS — ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

	Anual	Semestral
Diário Oficial (Executivo)	500,00	250,00
Diário Oficial (Justiça)	500,00	250,00
Diário Oficial (Ineditorial)	500,00	250,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS EFETIVOS

Diário Oficial (Executivo)	400,00	200,00
Diário Oficial (Justiça)	400,00	200,00
Diário Oficial (Ineditorial)	400,00	200,00

Os pedidos de assinaturas de servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.